ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N°. 006/2016 – PMS

O MUNICÍPIO DE SOURE por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - PMS**, por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N°. 006/2016 - PMS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** no próximo dia **23/06/2016**, às **10:00** horas, na Segunda **Rua, n°. 381, Centro**, nesta cidade de Soure-PA, segundo as informações contidas neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, em conformidade com a **Lei Federal n° 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações, que regulamentam o **Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.**

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOURE.

1.1 – O presente certame licitatório visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOURE**, conforme Memoriais, projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e minuta contratual, expressos neste **Edital** e em seus **Anexos.**

II – LOCAL E HORÁRIO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital encontra-se disponível na **sede** da **CPL - Comissão Permanente de Licitação** sito à Segunda **Rua, n°. 381, Centro**, nesta cidade de Soure-PA, de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00** às **12:00** horas a partir do dia **08 de Junho de 2016.**

III – VALOR E PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 – O Edital juntamente com o CD, contendo todos os projetos, especificações técnicas, memoriais e planilhas orçamentárias será oferecido pelo valor de **R$ 200,00** (**duzentos reais**) na Prefeitura Municipal de Soure-PA.

IV – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor que deverá ser especificado nas propostas de preço das empresas interessadas na participação deste processo **não deverá exceder ao valor global**, orçado pela Prefeitura Municipal de Soure.

4.1.1 – Valor Global Orçado está em:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOURE – R$ **400.053,73 (QUATROCENTOS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA A TRÊS CENTAVOS)**

DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO
V – PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1 – O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do serviço a ser executado será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, podendo ser prorrogado de acordo com o que está previsto na Lei Federal n° 8.666/93.

5.2 – O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços, ora licitados, serão executados de forma indireta no regime de empreitada por preço global.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Os recursos decorrentes desta licitação serão oriundos do contrato de repasse n° 55538.
Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Soure:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dot. Orçamentária: 08080726782012420294490 5100

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar desta Licitação:

8.1.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa isolada ou consorciada, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preço e que apresente, todos os documentos exigidos neste Edital, juntamente com o comprovante de retirada de edital.

8.1.2 – A empresa participante deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir a matriz, quando esta for o licitante e vice-versa;

8.1.3 – Satisfaça plenamente as condições fixadas no presente **Edital** e seus **Anexos;**

8.1.4 – Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, por um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer verbalmente, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada;

8.1.5 – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA)

IX – NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

9.1.1 – Empresas que tiverem contrato rescindido por inadimplência e/ou suspensas de licitarem com qualquer órgão de qualquer esfera governamental;

9.1.2 – Empresas sob falência ou recuperação judicial;

9.1.3 – Empresas declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo sanções aplicadas pela **PMS** ou qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal;

9.1.4 – Servidor ou dirigente do órgão contratante, bem como, o responsável pela licitação.

X – DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

10.1 – A empresa deverá apresentar **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Município de Soure-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, atestando que o responsável técnico da empresa proponente percorreu e conheceu o local onde serão realizados os serviços objeto desta licitação.

10.2 – A VISITA TÉCNICA

10.2.1 - Ocorrerá no dia 20 de junho 2016, às 11h com saída do prédio da PMS.

10.2.1.1 - É obrigatória a presença dos interessados na data acima especificada, às 10:45h, em decorrência do cadastramento das empresas interessadas em realizar a visita técnica, o não comparecimento na mesma (visita) poderá incorrer na pena de inabilitação no processo.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Será admitido apenas **01** (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dos envelopes **01 (habilitação)** e **02 (proposta)**;

11.2 – O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** para efetuar seu credenciamento como participante deste certame munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **01** (habilitação) e **02** (proposta) relativos a esta **Tomada de Preço.**

11.3 – O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação**, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o solicitar.

11.4 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a **Comissão** solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

11.5 – Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração pública ou particular, para os representantes das empresas, assinada por pessoa legalmente habilitada pela empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do contrato social;

11.6 – A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

11.7 – O documento de credenciamento será retido pela **Comissão** e juntado ao processo licitatório.

XII - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1 – O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de **Habilitação** e a **Proposta de Preços** será efetuada no dia **23/06/2016 às 10:00h**, no Auditório da Prefeitura de Soure;

12.2 – Os envelopes deverão ser entregues fechados e lacrados;

12.3 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subseqüente, mesma hora e local,

salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, que será comunicado aos licitantes;

12.4 – Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações encaminhados à **Comissão Permanente de Licitação**, após a data e horário fixado no presente **Edital**;

12.5 – A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o **Edital** e seus **Anexos** deverá solicitá-los à **Comissão Permanente de Licitação**, mediante requerimento protocolado na sede da Prefeitura, até o quinto dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das **09:00** às **12:00** horas, com identificação do interessado, e no caso de impugnação ao **Edital** e seus **Anexos**, da mesma forma, até o **segundo dia** útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas para o licitante e **05** (cinco) dias úteis antes, para qualquer cidadão, com base no art. **41**, parágrafos **1°** e **2°** da **Lei 8.666/93.**

12.6 – Não será reconhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

XIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

13.1 – A documentação de **Habilitação** e a **Proposta de Preço deverão** ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste **Edital** em envelopes que deverão conter em suas partes externas, o seguinte teor:

ENVELOPE N°. "01" – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - PMS
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TOMADA DE PREÇO N°. 00X/201X-PMS

ENVELOPE N°. "02" – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - PMS
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TOMADA DE PREÇO N°. 00X/201X-PMS

13.2 – As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos numerados e organizados na ordem estabelecida neste **Edital.**

13.3 – As propostas deverão ser digitadas em **01** (**uma**) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas **páginas numeradas e**

rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

13.4 – As pastas que contêm a documentação de **Habilitação** e a **Proposta de Preços** deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, **termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas**, devidamente, assinadas pelo representante legal.

13.5 – Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da documentação de habilitação e/ou proposta de preços. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da proposta.

XIV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

14.1 – O **Envelope n°. 01** – **HABILITAÇÃO –** deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em **01** (uma) única via, autenticados ou em cópias com apresentação dos originais, para serem autenticados pela **Comissão.**

14.2 – Para fins de **HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

14.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do Representante Legal;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato social de acordo com a Lei Federal n° 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre a construção civil;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de composição da Diretoria em exercício;

14.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade, relativo à Seguridade Social, junto ao **INSS (CND);**

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRS)**

e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas - **CNDT**

f) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:

I – Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal - SRF;

II – Para com a Fazenda Estadual, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa;

III – Para com a **Fazenda Municipal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos e de Regularidade Fiscal**, expedidas pela **SEFIN**, da sede da empresa.

14.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.3.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.2.3.2) Para as sociedades por quotas de responsabilidades limitadas, incluindo-se as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES, deverão apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento – devidamente registrados no Registro do Comércio – do Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial;

14.2.3.3) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor de juízo da sede da empresa licitante;

14.2.3.4) Comprovação de possuir **Capital social** mínimo integralizado ou de valor do patrimônio liquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor global estimado de todos os anexos, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada ou registrado no Contrato Social expedido pela Junta Comercial, e poderá ser atualizada até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente;

14.2.3.4.1) Demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a **1,50** (um inteiro e cinqüenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,50$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a **1,50** (um inteiro e cinqüenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,50$$

c) Índice de Endividamento (IE) não superior a **0,60** (sessenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,60$$

Obs.: os fatores constantes das fórmulas "a", "b" e "c" serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item **14.2.3.1** deste edital, onde:

AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
ELT – Exigível a Longo Prazo;
AT – Ativo Total.

14.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de inscrição da proponente e de seus respectivos técnicos no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA,** onde se localiza a sede da Proponente, através da Certidão de Registro e Quitação devidamente atualizada;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante e/ou em nome de profissional(is) de nível superior, Responsável(is) Técnico(s), pertencentes ao quadro funcional permanente da empresa, que tenha executado obra(s) com características semelhantes à obra licitada, através Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecidos por entidade pública ou privada;

c) Deverá ser comprovado que o **Responsável Técnico** indicado pertence ao Quadro permanente da empresa licitante através de:

c.1) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho ou;

c.2) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social de acordo com a Lei Federal n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), devidamente registrado no órgão competente.

d) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII**, do **art. 7°** da Constituição Federal e na Lei n° **9.854** de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto n° **4.358**, de 05 de setembro de 2002. Vide **ANEXO;**

e) Declaração de plena concordância com todas as disposições editalícias e contratuais, submetendo-se a todos os seus termos. Vide **ANEXO;**

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide **ANEXO;**

g) Comprovação, através do responsável técnico, de comparecimento à **VISITA TÉCNICA.**

h) Certificado de Regularidade de Obras - CRO expedido pela PMS.

i) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

XV – DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N°. 02

15.1 – No **Envelope n°. 02** – **PROPOSTA –** deverá conter a proposta, emitida em **01** (uma) via, datilografada ou impressa, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, em um envelope lacrado, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

15.1.1 – Preço global em algarismos e por extenso, em até duas casas decimais, em moeda nacional (**R$**). No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;

15.1.2 – Nome do **Banco, Agência** e **Número da Conta Bancária,** onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

15.1.3 – Prazo de validade da **proposta: 60** (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação;

15.1.4 – Prazo de execução dos **serviços: 120 (cento e vinte) dias** consecutivos a **partir da expedição da Ordem de Serviço** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE;**

15.1.5 – Orçamento discriminado dos serviços com os preços unitários e totais, tomando-se como base, a planilha constante do Edital;

15.1.5.1 – Cronograma Físico-Financeiro, tomando-se como base, a planilha constante do Edital;

15.1.5.2 – Detalhamento da Composição do BDI.

15.1.5.3 – Quadro de Composição de Investimento(QCI).

15.2 – A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar apenas **uma** proposta;

15.3 – Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile;

15.4 – Em hipótese alguma, serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta Licitação, bem como, as que contrariarem os demais requisitos deste **Edital**;

15.5 – As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, consideradas indispensável ao respectivo julgamento;

XVI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - No julgamento das propostas a **Comissão Permanente de Licitação** adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, proposto entre as licitantes habilitadas, desde que, obedecidas as normas e condições do presente **Edital** e de seus **Anexos**, além dos dispositivos contidos na **Lei n°. 8.666/93** e suas alterações;

16.2 – Serão analisados e conferidos os quantitativos, preços e a exeqüibilidade da proposta;

16.3 – Na hipótese de erros aritméticos, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido. O preço global resultará do produto de seus preços unitários pelos quantitativos previstos pela **PMS**, conforme Edital.

16.4 – SERÃO DESCLASSIFICADAS:

16.4.1 - As **PROPOSTAS** que não atendam às exigências do **Edital**, ficando esclarecido que simples irregularidades formais que evidenciem lapsos isentos de má fé, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das **PROPOSTAS**, a critério da **Comissão de Licitação**, não serão motivo de desclassificação;

16.4.2 - As **PROPOSTAS** com preços irrisórios ou simbólicos, manifestamente inexeqüíveis, ou seja **PROPOSTAS** que não garantam remuneração adequada para cumprimento do objeto da licitação, que apresentem valor global abaixo de **70%** (setenta por cento) do **menor** dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das **PROPOSTAS** superiores a **50%** (cinqüenta por cento) do valor orçado pela **PMS;**

16.4.3 - As **PROPOSTAS** com preços manifestamente excessivos, ou seja, propostas com valores **10%** (dez por cento) acima do preço orçado pela **PMS;**

16.4.4 - As **PROPOSTAS** que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do **Edital;**

16.5 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto na **Lei Federal n.° 8.666/93, art. 3°, § 2°** e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todas as licitantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro procedimento.

XVII – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1 – A Prefeitura não fará, em hipótese alguma, adiantamentos a título de mobilização a empresa vencedora.

17.1.1 – Os serviços, objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de **empreitada por preço global** e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes;

17.2 - As medições, a partir dos relatórios ou boletins de serviços, serão elaboradas mensalmente pela empresa contratada, e devidamente liquidada pelo responsável técnico na execução do objeto de consonância com o técnico responsável pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

17.3 - O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso;

17.4 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, até o 30° (trigésimo) dia subseqüente ao mês da prestação dos serviços, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes;

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a **PMS** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a PMS terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

17.5 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal n° 8.666/93.

XVIII – DO ADITAMENTO

18.1 - Este Edital poderá ser aditado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal n° **8.666/93**, desde que, o mesmo seja considerado viável; em consonância com a Prefeitura Municipal de Soure.

18.2 – Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao **Cronograma Físico Financeiro** original e reapresentá-lo com as devidas alterações;

18.3 – O novo **Cronograma Físico - Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – A **PMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E SERVIÇOS PÚBLICOS** exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, por pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

19.1.1 - A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

19.1.3 - O serviço será executado, conforme cronograma e critérios de prioridade definidos pela **PMS**;

19.2 - Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste **Contrato:**

19.2.1 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

19.2.2 - Promover a **medição** dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

19.2.3 - Dar ciência à **PMS**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

XX – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – Cabe à **CONTRATANTE:**

20.1.1 – A definição do objeto desta licitação com as referências necessárias ao entendimento pelos licitantes;

20.1.2 – Tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

20.1.3 – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;

20.1.4 – Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no **Diário Oficial**;

20.1.5 – Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;

20.1.6 – As demais responsabilidades estão determinadas na minuta contratual em anexo.

XXI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1 – Cabe à **CONTRATADA:**

21.1.1 – Contatar com a **PMS**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, sujeitar-se a sua **fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

21.1.2 – Apresentar para a **PMS**, até o início efetivo dos serviços a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do Engenheiro Responsável pelo serviço, **quitada**;

21.1.3 – Executar o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, planilhas orçamentárias e quantitativas e demais detalhes de execução;

21.1.4 – Manter na obra uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do serviço contratado, com no mínimo **01** (um) encarregado de obras, de comprovada experiência em cada frente de serviço, todos devidamente qualificados e registrados;

21.1.5 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **PMS** ou a terceiros;

21.1.6 – Providenciar, no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Registro da Obra no **INSS e CREA**, apresentando para a **PMS**, o comprovante de matrícula da obra;

21.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

21.1.8 – Acatar outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo.

XXII – DAS MULTAS E PENALIDADES

22.1 – Os participantes desta Licitação que descumprirem as condições deste Edital estarão sujeitos aos ditames da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações.

22.2 – As multas serão calculadas em **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, e de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do empenho ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado sem justa causa.

XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste **Edital**, a **PMS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMS**, por um prazo não superior a **02** (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, com fulcro nos **arts. 86 e 87**, da **Lei Federal n.° 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações.

23.2 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

23.3 - Fica facultada a defesa prévia do licitante em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

23.3.1 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior ou na ausência de culpa do licitante, devidamente comprovada perante a entidade de licitação;

23.3.2 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no termo de contrato, parte integrante deste Edital.

23.3.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação;

23.3.4 - A Comissão reserva-se o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o **§ 3°**, do **Art. 43**, da **Lei federal n.° 8.666/93.**

XXIV – DOS RECURSOS

24.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela **Comissão Permanente de Licitação**, ***somente***, serão acolhidos nos termos do **capítulo V**, da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações, se **dirigidos formalmente e diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, sito à Segunda **Rua, n°. 381, Centro**, nesta cidade de Soure-PA, no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso;

24.2 – Os recursos não dirigidos conforme determinação do subitem **24.1**, não serão conhecidos.

24.3 – A **Comissão Permanente de Licitação** dará ciência dos recursos às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

24.4 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo;

24.5 – A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da administração, será feita mediante publicação em **Diário Oficial**, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as licitantes, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, caso que constará da respectiva ata.

XXV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

25.1 – O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar, objeto desta Tomada de Preço;

25.2 – Caberá a **PMS** a decisão de homologar o procedimento licitatório realizado pela Comissão;

25.3 – A(s) proponente(s) vencedora(s), após a **Adjudicação** e **Homologação**, será(ão) notificada(s) para celebrar o **Contrato**;

25.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de **5%** (cinco por cento) do valor que seria contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

XXVI – DA CONTRATAÇÃO

26.1 – Fica estabelecido que, com a(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação, será celebrado contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de **05 (**cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da **Lei Federal n° 8.666/93** e na Minuta Contratual em anexo.

26.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterá, ainda, fundamental e obrigatoriamente, em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

26.3 – Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela **fiscalização** da **PMS**, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado na **PMS**, com data de, no mínimo, **05** (cinco) dias úteis antes do término do contrato, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado à contratante por intermédio da fiscalização;

26.4 – Caso a(s) proponente(s), declarada(s) vencedora(s), não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a **PMS**, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste **Edital** à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada se, alternativamente, não preferir revogar a presente licitação.

XXVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s), deverá recolher a importância a titulo de Garantia Contratual de o equivalente a 5(cinco)% do valor homologado a ela devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

27.2 – Caso a(s) proponente(s) vencedora(s) optar pela caução em dinheiro, **a garantia deverá ser prestada, em até 04 (quatro) dias úteis, após a assinatura do contrato**, à **PMS**, sendo liberada quando assinado o **Termo de Recebimento Definitivo;**

27.3 – Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, **a garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato**, à **PMS**, no percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato **devendo vigorar até a entrega definitiva da obra;**

27.4 – Nos pagamentos de serviços extraordinários, caso existam, serão retidos **5%** (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora obedecendo ao mesmo critério mencionado nos subitens **27.2 e 27.3;**

27.5 – A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas;

27.6 – No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da contratada será, imediatamente, acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao contratante, independente da aplicação de outras sanções;

27.7 – Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

XXVIII – DA INEXECUÇÄO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. – O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

28.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **28.1**, sujeita a **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente, de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores;

28.3 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII** e **XVII**, do **art. 78**, da **Lei Federal n° 8.666/93;**

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

28.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e, garantido o contraditório e a **ampla defesa.**

XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1 – No Referente processo de tomada de preço, a proposta será apresentada por preço global detalhadamente em memoriais orçamentários.

29.2 – A **PMS** se reserva o direito de transferir por despacho motivado, o qual dará ciência aos interessados, de adiar e anular a presente licitação em qualquer de suas fases, bem como,

de desistir da contratação dos serviços, sem que destes atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização, por parte de qualquer licitante;

29.3 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação do presidente, observado o que preconiza as Leis que norteiam este **Edital**;

29.4 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato;

29.5 – O objeto da licitação deverá ser executado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**, sendo, que a não observância desta condição implicará em recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

29.6 – Os licitantes que durante o processo licitatório ou na execução do contrato agirem de má fé, estarão sujeitos às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e demais normas pertinentes;

29.7 – Fica assegurado ao presidente da Comissão, o direito de:
a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no **Diário Oficial**;

b) Sugerir à autoridade competente a anulação ou revogação, no todo ou em parte, da presente **Licitação** a qualquer tempo desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste **Edital** ou qualquer documento pertinente a esta modalidade de licitação, fixando novo prazo para realização do certame, em caso de alteração da proposta;

29.8 – A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas do **Edital**, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

29.9 – A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade da licitação, durante a execução, reparando as suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

29.10 – Os documentos valerão nos prazos que lhes são próprios e, caso inexista esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90** (noventa) dias, contados da sua expedição. Os documentos

apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

29.11 – Os **ANEXOS** relacionados abaixo, são partes integrantes e inseparáveis deste **EDITAL,**
para todos os efeitos legais:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO II – CARTA-PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7° DA CF C/C INC. DA LEI N° 8.666/93;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;

ANEXO VI - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE OBRAS – CRO;

ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VIII - REGRAS PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IX – PROJETOS ; EM ANEXO (CD)

- MEMORIAIS
- PLANILHA DE PREÇOS -
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

XXX – DO FORO
30.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Soure, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Soure-PA, 18 de maio de 2016.

_____
Henrrik Luibran Oliveira
Presidente da CPL – PMS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N°. /201X

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA E ...., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.133.864/0001-50, com sede do Executivo Municipal localizado na Segunda Rua, n°. 351, Centro, Cep.: 68.670-000 – Soure-PA., representada neste ato por sua autoridade maior seu Prefeito Sr. João Luiz Oliveira Souza Melo, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n°. 3.784.366 e CPF n°. 066.189.872-53 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) n° ....., Inscrição Estadual n° ..... e inscrição municipal n° ....., estabelecida sito à ..... n° ....., na cidade de ....., neste ato devidamente representado(a) por seu(sua) Diretor(a), Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., residente e domiciliado(a) na cidade de ....., Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N°. 00X/201X-PMS**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N°. 00X/201X-PMS** devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**,

conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra dos serviços de Construção e de _____ no Município de Soure-PA, a serem executada no município, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Especificações Técnica - Anexos IX, X e XI deste, tudo em consonância com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço global para a execução dos serviços de **empresa de engenharia para execução dos serviços de _____ no Município de Soure,** é de R$ _____ (_____) referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante XX (XXXXXXXXXX) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ou não ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei Nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - Os recursos decorrentes desta licitação serão oriundos de e Prefeitura de Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE poderá antecipar ou não à CONTRATADA, os valores em planilha referentes mobilização, instalação do canteiro e placa de obra.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme liberação do convênio em até 10(dez) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica à contratada, sacado contra a instituição financeira detentora da conta dos convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a formula: AM=VP (A/B-1), onde:

AM= atualização monetária;
VP = valor presente a ser corrigido;
A = número índice fator acumulado da INPC no dia anterior ao do contrato;
B = número índice fator acumulado do INPC no último dia do mês da fatura.

No caso de extinção do INPC adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de xx(xxx) xxxx, contados a partir da data da sua assinatura.
O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é de XX(XXXX) dias consecutivos (corridos) contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Soure/PA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO terceiro – A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da CONTRATANTE, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos

os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, um responsável com plenos poderes de decisão na área técnica;

f) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

g) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

h) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

i) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira,

j) Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

k) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

l) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

m) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;

n) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n° deste contrato administrativo, com o respectivo valor, encabeçada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

c) Efetuar os pagamentos das faturas até 10 (dez) dias úteis após a data à medição;

d) Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e vistar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. A contratante indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro _____, CREA N° _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts.

67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

d) Comunicar à Secretaria de Obras, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro _____, CREA N° _____ o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento das obras, será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através das Secretarias Municipais de Obras e/ou por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, A CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato administrativo por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

18.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Soure, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

20.1 - O presente contrato administrativo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

21.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - **Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Soure/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

23.1 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Soure,Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSINATURA

24.1 – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA D CONTRATAÇÃO

25.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato, deverá recolher até o sétimo dia útil, a importância a titulo de Garantia Contratual de o equivalente a 5(cinco)% do valor homologado a ela devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

25.2 – Caso a(s) proponente(s) vencedora(s) optar pela caução em dinheiro, **a garantia deverá ser prestada, em até 04 (quatro)**

dias úteis, após a assinatura do contrato, à **PMS**, sendo liberada quando assinado o **Termo de Recebimento Definitivo;**

25.3 – Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, **a garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato**, à **PMS**, no percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato **devendo vigorar até a entrega definitiva da obra;**

25.4 – Nos pagamentos de serviços extraordinários, caso existam, serão retidos **5%** (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora obedecendo ao mesmo critério mencionado nos subitens **25.2 e 25.3;**

25.5 – A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas;

25.6 – No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da contratada será, imediatamente, acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao contratante, independente da aplicação de outras sanções;

25.7 – Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

Soure/Pa, ____ de _____ de 201X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Contratante

.....

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Henrrik Luibran Oliveira
Prefeitura Municipal de Soure.

Referência: **Tomada de Preço N°. 00X/201X-PMS**

Prezado Senhor,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa proposta conforme memorial orçamentário em anexo tem preço global (___?__), fixado em R$ ..... compostos de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de ..... (.....) dias corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Data, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Henrrik Luibran Oliveira
Prefeitura Municipal de Soure.

Referência: **Tomada de Preço N°. 00X/201X-PMS**

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a empresa de Engenharia _____?_____ (indicação da razão social e CNPJ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **TOMADA DE PREÇO N°. 00x/201x-PMS**, cujo objeto é a....., a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal

Papel timbrado do licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7° DA CF C/C INC. V DA LEI N° 8.666/93.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO N°. 00x/201x-PMS**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27, da Lei n° 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal

Papel timbrado do licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ao:
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Henrrik Luibran Oliveira
Prefeitura Municipal de Soure.

Referência: **TOMADA DE PREÇO N°. 00x/201x-PMS**

A firma _____, portadora do CNPJ n° .....declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de **TOMADA DE PREÇO N°. 00x/201x-PMS**, em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de atender ao objeto do presente certame licitatório.

O signatário da presente também declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2° e Art. 97, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal

Papel timbrado do licitante

ANEXO VI

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE OBRAS - CRO

A Prefeitura Municipal de Soure, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, CERTIFICA que a empresa _____, com sede _____, portadora do CNPJ nº _____, com ramo de atividade de construção civil, tendo como responsável técnico o _____, está em situação regular perante esta Prefeitura.

Validade de 30 (trinta) dias após sua emissão.

Data, _____/_____/_____

_____
Secretário Municipal de Administração

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de licitação que a Empresa_____
_____, situada na _____
_____, portadora do CNPJ nº _____, visitou os locais onde serão executados os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na companhia de um servidor designado pela Prefeitura, referente ao processo de **TOMADA DE PREÇO Nº. 00x/201x-PMS.**

Data, _____/_____/_____

_____
Técnico Responsável da PMS

_____
Representante da Empresa

ANEXO VIII

REGRAS PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO

1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados indicando prévia e expressamente o Líder do Consórcio, nos termos do art. 278 da Lei 6.404/1976, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Após a adjudicação, o compromisso deverá ser registrado e arquivado na Junta de Registro de Comércio do lugar da sede da proponente.

2 . No instrumento de constituição, aprovado pela referida sociedade consorciada, constarão, obrigatoriamente:

I- a designação do nome e da empresa líder do consórcio;
II- o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
III- a duração, endereço e foro;
IV- a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;
V- normas sobre o recebimento de receita e partilha de resultados;
VI- normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
VII – forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
VIII- Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

3. Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação previstos em Lei, admitindo-se nos casos de comprovação da capacidade técnica operacional a soma dos atestados de todas as licitantes compatíveis com o objeto da licitação;

4. É obrigatório o registro do consórcio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Fazenda Nacional (CNPJ), conforme determina a Instrução Normativa nº. 748 de 28/06/2007, caso o consórcio licitante seja vencedor da Tomada de Preço.

5. Não será admitida a emissão de empenhos individualizados por empresas consorciadas. O Faturamento deve ser realizado em nome do consórcio.

6. É expressamente vedada a substituição de empresas consorciadas por outras estranhas ao procedimento licitatório.

7. O capital social indispensável para participação das empresas consorciadas, será proporcional ao percentual de participação de cada uma delas, admitindo-se também o somatório dos índices contábeis para efeito de demonstração dos índices de liquidez extraídos dos balanços patrimoniais das consorciadas.

8. Em caso de falência de uma das empresas consorciadas, as demais assumirão as suas responsabilidades até o final do contrato. Estabeleceram, em forma de aditivo a constituição do consórcio, a forma e a divisão dessas responsabilidades.

9. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, após análise e aprovação da PMS.

ANEXO IX